

SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 069/2024

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

Impugnação ao edital

FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ 37.096.731/0001-92, com sede, a Rua Lateral BR 101, KM 432, Prefeito Santelmo Borba Nova Guarita, Sombrio – SC, neste ato representada pelo socio administrador Sr. Mario Luiz dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 482.781.659-04 e RG 1.536.67182, vem na forma da Legislação vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** 069/2024, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 Considerações Iniciais

Senhor Pregoeiro, iniciamos nossas considerações esclarecendo que a presente impugnação não tem como objetivo nenhuma crítica ou manifestação de despreço para com esta equipe de licitação, bem como a nenhum dos integrantes que compõem a Administração deste Município. No entanto, ao analisar o Edital em debate, verificamos que o mesmo possui alguns itens em seu bojo, dos quais, sua manutenção poderá acarretar graves prejuízos a este Ente Público.

2 Da Tempestividade.

A presente impugnação se mostra tempestiva uma vez que apresentada 5 (cinco dias) úteis anteriores a data apazada para a data da Sessão pública do presente Pregão.

3. Do Objeto

O Município pretende com o presente certame a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ANEXOS I e II DESTE EDITAL.”.

4 Das Exigências Para Exercício Da Atividade De Segurança.

Conforme é de conhecimento pleno os serviços de Vigilância/Segurança é atividade regulada por Lei específica, neste caso a mesma é regida pela Lei 7.102/83, e, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, e pela Portaria DPF Nº 387 DE 28/08/2006.

Sem maiores digressões, a Lei 7.102/83 (em vigência), estabelece em suma, que a atividade de segurança/vigilância é restrita a aquelas empresas formalmente autorizadas pela POLÍCIA FEDERAL, desta forma, toda e qualquer contratação (pública ou privada) que contenha este tipo de serviço torna obrigatório que a empresa e os profissionais sejam autorizados pela Polícia Federal para poder desempenhar essas atividades.

Observando o presente edital, em especial na parte que trata da habilitação jurídica, bem como, na qualificação técnica exigida, não se encontra a exigência legal imposta pelas normativas supra citadas como condição para a participação no presente certame.

Como já dito, toda empresa para prestar serviços de vigilância/ segurança deve estar devidamente licenciada e autorizada para tal.

A autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006, não pode ser dispensada pelo Município, uma vez que condição legal para o desenvolver das atividades a serem contratadas.

Para melhor elucidar, transcrevemos o caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006;

Portaria 387/2006

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, AUTORIZADAS e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica (grifo nosso).

Além da devida autorização de funcionamento, a atividade de segurança, conforme se está contratando, por força dos mesmos dispositivos legais, também obriga que todos os prestadores de serviços (empregados) da empresa possuam curso de formação e reciclagem. Entretanto, também não encontramos tal previsão no referido edital.

Cumprindo ainda dizer que a Lei geral Licitações 14.133/21, em especial, no artigo 67, IV, define como exigência de qualificação técnica a comprovação do atendimento de requisitos previstos em lei especial, ora, evidente que este é exatamente o caso previsto na Lei citada, sendo assim, mais uma vez afirmamos que as exigências elencadas não poderiam ser dispensadas do edital por se tratarem de condições especiais trazidas pela Lei para exercício deste tipo de atividade, merecendo o presente edital ser reformado.

5 Da dispensa irregular de qualificação econômica e financeira

O respeitável edital traz em seu bojo (item 11.8.1) como condição de habilitação referente a qualificação econômica financeira apenas a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência.

De outro lado, é sabido que a Lei de Licitações estabelece como regra além da certidão de falência outros documentos indispensáveis para corroborar com a boa saúde financeira da empresa. A saber.

Art. 69.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Como exceção à regra, o Art. 70;

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Como contratação de pronta entrega, assim define o inciso X do Art. 6º;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Como se pode claramente ver, a situação em apreço não se enquadra nas exceções trazidas pela legislação vigente.

Ora, a administração está vinculada ao princípio Constitucional da legalidade que prevê a subordinação dos Administradores a Legislação. No caso em tela, a dispensa das exigências de qualificação econômica contraria a literalidade da Lei.

A Legislação traçou exigências econômicas como as preconizadas no Art. 69 da Lei 14.133/21 com o fito de garantir o devido cumprimento dos contratos públicos, e ao dispensar tais normas o Município coloca em risco a devida execução contratual, motivos pelos quais são necessários ajustes no Edital para inclusão das citadas cláusulas Legais.

6 Do pedido

Pelo até então relatado, requeremos a retificação do edital, para que por força das leis que regulam a atividade e os serviços a serem contratados, para constar como condição de habilitação dos futuros fornecedores a exigência de autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, bem como, a inclusão das demais exigências para com a habilitação econômico-financeira, conforme previsto na Lei de Licitação.

Por todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção deste ilustre Pregoeiro e Comissão para acolher as alegações trazidas a lume e reformar o edital em apreço, providenciando a alteração e correção demonstrada, que se baseia, exclusivamente, na norma legal.

INFORMANDO DESDE JÁ QUE EM CASO DE ENTENDIMENTO DIVERSO, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA PRESENTE IMPUGNAÇÃO SERÃO LEVADOS AO CONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MPSC E TCESC) PARA QUE TOMEM ÀS MEDIDAS CABÍVEIS.

Sombrio, 18 de abril de 2024.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento.

FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ 37.096.731/0001-92

Mario Luiz dos Santos

482.781.659-04

**FROTA
SEGURANCA
A PRIVADA
LTDA:370967
31000192**

Assinado digitalmente por FROTA
SEGURANCA PRIVADA
LTDA:37096731000192
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=
Sombrio, OU=AC FCDL SC v5, OU=
82895970000167, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=FROTA
SEGURANCA PRIVADA
LTDA:37096731000192
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.04.18 16:03:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.096.731/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2020	
NOME EMPRESARIAL FROTA SEGURANCA PRIVADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V LATERAL DA BR 101 PREFEITO SANTELMO BORBA	NÚMERO 5592	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.960-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA GUARITA	MUNICÍPIO SOMBRIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.JD@HOTMAIL.COM		TELEFONE (48) 9605-1348	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **09:57:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 37.096.731/0001-92



ISRAEL COSTA CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 032.640.089-39, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01141401306, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ESTANISLAU MACHINSKI, 67, ANA MARIA, CRICIUMA, SC, CEP 88815340, BRASIL.

MARIO LUIZ DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/11/1963, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 482.781.659-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03235932755, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3, S/N, VL FREITAS, SANTA ROSA DO SUL, SC, CEP 88965000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206155004, com sede Rua Celso Gervasio Cardoso, 125, São José Sombrio, SC, CEP 88960000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.096.731/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à VIA LATERAL DA BR 101 PREFEITO SANTELMO BORBA, 5592, NOVA GUARITA, SOMBRIO, SC, CEP 88.960-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SOMBRIO/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SOMBRIO, 11 de janeiro de 2024.

ISRAEL COSTA CARDOSO

MARIO LUIZ DOS SANTOS

Req: 81400000496186

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2024 Data dos Efeitos 11/01/2024

Arquivamento 20246157275 Protocolo 246157275 de 11/01/2024 NIRE 42206155004

Nome da empresa FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392927186973305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr369k-AUyS1G21QNdUaQstSmtICTdTKvo4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03264008939-ISRAEL COSTA CARDOSO | 48278165904-MARIO LUIZ DOS SANTOS



246157275

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FROTA SEGURANCA PRIVADA LTDA
PROTOCOLO	246157275 - 11/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206155004
CNPJ 37.096.731/0001-92
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024
SOB N: 20246157275

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03264008939 - ISRAEL COSTA CARDOSO - Assinado em 11/01/2024 às 12:31:52

Cpf: 48278165904 - MARIO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 11/01/2024 às 12:31:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2024 Data dos Efeitos 11/01/2024

Arquivamento 20246157275 Protocolo 246157275 de 11/01/2024 NIRE 42206155004

Nome da empresa FROTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392927186973305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/01/2024